

ANÁLISE DE GÊNERO EM PRÁTICAS RESTAURATIVAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GENDER ANALYSIS IN RESTORATIVE PRACTICES IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE

CLARA WELMA FLORENTINO E SILVA

Mestre em Direito pela UnB (2019), Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC (2016).
Defensora Pública do Estado do Maranhão.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9181642304680235>
Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-3227-8245>
clarawelma@gmail.com

CAMILA CARDOSO DE MELLO PRANDO

Doutora e Mestra em Direito pela UFSC (2012/2002). Professora Adjunta IV da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB. Coordenadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação e do Projeto Infovirus: observatório das prisões e pandemia.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3572730036724559>
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-7518-8939>
camilaprand@gmail.com

Recebido em: 25.02.2021

Aprovado em: 01.10.2021

Última versão das autoras: 03.10.2021

ÁREAS DO DIREITO: Direitos Humanos; Processual; Penal

RESUMO: O texto traz resultados parciais de pesquisa realizada no Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS, para entender, desde uma perspectiva teórica de gênero, como essas práticas restaurativas trabalham os conflitos de violência doméstica. Em 2018, acompanhamos três círculos de fortalecimento de mulheres, um grupo reflexivo de homens, dois pré-círculos, 49 audiências, quatro entrevistas, 28 processos restaurativos e 22 processos judiciais. Trabalhamos com roteiros e materiais escritos e audiovisuais utilizados nas práticas, valendo-se da técnica de

ABSTRACT: The text discusses partial results of a research carried out in the Domestic Violence Court of Novo Hamburgo-RS, with the objective of understanding, from a theoretical gender perspective, how restorative practices are organized around domestic violence conflicts. In 2018, we have participated of three "women strengthening meetings", one "reflexive group for men", two "pre women strengthening meetings", forty-nine welcoming hearings, four interviews, and we analyzed twenty-eight restorative processes and twenty-two judicial processes. We worked

análise de conteúdo. Inicialmente, apresentamos preocupações da literatura quanto ao uso dessas práticas em casos de violência doméstica. Depois, contextualizamos fluxos processuais e restaurativos, da notícia dos fatos ao encaminhamento à Justiça Restaurativa. Concluímos que as teorias de gênero não foram incorporadas às práticas, havendo potencial promoção de uma gestão normalizadora da família, com reforço dos padrões desiguais da ordem de gênero, seja pela ocultação ou apagamento das estruturas de dominação e desigualdade, seja pela promoção de práticas de auto responsabilização e perdão. A análise recomenda, pois, que políticas restaurativas considerem o acúmulo das teorias de gênero sobre violência doméstica, sob pena de não representarem alternativas às práticas punitivas, mas, ao contrário, nova violência sobre as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa – Violência doméstica contra a mulher – Gênero – Círculos de paz – Práticas restaurativas no Brasil.

with guides, written and audiovisual materials used on the restorative practices, using the content analyses technique. Initially, we present some concerns raised by the literature regarding the use of these practices in cases of domestic violence. Then, we contextualize the flows (legal procedural and eventually restorative) observed, from the notice of the facts to the referral to restorative justice. We conclude that gender theories were not incorporated into the restorative practices analyzed, so that the experiences have the potential to promote a normalizing management of the family, by reinforcing the unequal patterns of the gender order, either by hiding or erasing the structures of gender, either by promoting practices of self-responsibility and forgiveness. The analysis therefore recommends that restorative policies consider the accumulation of gender theories about domestic violence, under penalty of not representing alternatives to punitive practices, but, on the contrary, new violence against women.

KEYWORDS: Restorative Justice – Domestic violence against women – Gender – Circles of peace – Restorative practices in Brazil.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Justiça restaurativa, violência doméstica e gênero: acúmulos e intersecções. 3. Fluxo processual e práticas restaurativas no Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo. 4. Os materiais dos círculos de paz: roteiros, textos e vídeos. 4.1. Os roteiros dos círculos de paz: a gestão normalizadora da família. 4.2. Textos, vídeos e músicas: ordem de gênero e violência doméstica. 4.2.2. Discursos universais, apagamento de experiências. 4.2.3. Cuidar e perdoar: os riscos da revitimização. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa (JR) tem sido tema de discussões acadêmicas e objeto de políticas de justiça no Brasil. Enquanto outros países passavam por um período revisionista

e de amadurecimento da JR, o Brasil começava sua “tradução”¹, nos primeiros anos da década de 2000 (CNJ, 2018a).

A introdução oficial no Brasil ocorreu entre os anos 2004 e 2005, com o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, ocasião em que foram criados três projetos-piloto: em Porto Alegre-RS, Brasília-DF e São Caetano do Sul-SP (BRANCHER et al., 2013, p. 16; FLORES; ROLIANO, 2016).

Os trabalhos de capacitação desenvolvidos por Kay Pranis no Brasil (como o III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa em Belém-PA) foram importantes para difundir a prática no país e colocá-la como uma das principais referências teóricas adotadas em termos de Justiça Restaurativa (BRANCHER et al., 2013).

Neste texto, pretendemos discutir os resultados parciais de uma pesquisa realizada no Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS², com o objetivo de compreender, a partir de uma perspectiva teórica de gênero, de que modo essas práticas restaurativas se organizam em torno dos conflitos de violência doméstica. Problematisa-se, assim, como as questões de gênero são trabalhadas nas práticas restaurativas que envolvem violência doméstica contra a mulher.

Referida pesquisa teve início em 19 de fevereiro de 2018. Foram, então, realizadas quatro visitas ao local, que duraram aproximadamente de sete a 14 dias cada, com participação em três círculos de fortalecimento de mulheres, um grupo reflexivo de homens, dois pré-círculos, 49 audiências de acolhimento. Foram, ainda, analisados 28 processos restaurativos (inclusive vídeos, textos e músicas neles referidos) e 22 processos judiciais, bem como realizadas quatro entrevistas.

A partir da literatura que aponta para as implicações dos usos de práticas restaurativas em casos de violência doméstica, e amparadas pela categoria de gênero de R. Connell, pretendemos, neste texto, analisar um dos momentos identificados pelos atores do campo como uma prática restaurativa: o círculo de paz. Não analisaremos, neste artigo, o conteúdo dos roteiros, materiais escritos e audiovisuais utilizados no Círculo Conflitivo. Para tanto, nos valeremos da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), a fim de compreender, por meio de uma interpretação sistemática, a mensagem dos textos, a partir de suas estruturas, significados e significantes. E, desde a perspectiva teórica de gênero e os acúmulos da literatura sobre JR e violência doméstica, pretendemos apontar para possíveis impactos de reinscrição da violência de gênero nessas práticas.

1. O termo “tradução” foi usado no trabalho coordenado por Vera Andrade (CNJ, 2018) para enfatizar a ideia de que as primeiras experiências surgiram no exterior, sendo trazidas para o Brasil em um processo de adaptação (tradução) que ocorreu quando esses países já estavam num processo de revisão e amadurecimento da JR.
2. A primeira elaboração dos resultados dessa pesquisa foi apresentada na dissertação intitulada *Justiça restaurativa em conflitos envolvendo violência doméstica no Brasil: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo-RS* (SILVA, 2019).

Como abordaremos adiante, a literatura sobre o tema ainda apresenta lacunas a serem preenchidas, sendo as pesquisas empíricas realizadas na área importantes, mas ainda insuficientes para o esclarecimento aprofundado da problemática aqui trazida e outras a esta relacionadas. É o que se observa, por exemplo, quanto aos filtros (implícitos ou explícitos) utilizados para seleção de casos a serem encaminhados à JR.

Assim como na pesquisa de Vieira (2016), este trabalho observou que as práticas restaurativas analisadas, mesmo tentando fugir de uma abordagem penal do tema, ainda tinham na família um critério de inteligibilidade para demandas de mulheres por proteção.

A pesquisa da autora, apesar de não trabalhar a temática da JR, muito contribuiu para a análise e para a discussão dos dados coletados por esta pesquisa, seja pelas semelhanças no que foi observado, seja pela dificuldade de encontrar dados que permitissem atribuir causalidade aos padrões decisórios (nas escolhas de medidas protetivas aplicadas, no estudo de Vieira, ou nas decisões de encaminhamento de casos à JR, no nosso estudo). E, mesmo assim, em ambos os casos, esses dados apontaram possibilidade de subaproveitamento de estratégias de proteção a mulheres vítimas de violência.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GÊNERO: ACÚMULOS E INTERSECÇÕES

Mesmo em países com tradição de pesquisa e discussão acadêmicas sobre Justiça Restaurativa (Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia), ainda não há uma orientação teórica bem definida sobre o tema, com princípios e instituições firmemente delineados e observados nas práticas em andamento (ROSENBLATT, 2014; WARD; FOX; GARBER, 2015, p. 24).

As práticas restaurativas foram se desenvolvendo em formatos diversos (mediação entre vítima e o ofensor – MVO, conferências de grupo familiar, círculos restaurativos), com referenciais teóricos plurais, dentro e fora do sistema de justiça criminal, em momentos processuais diferentes (pré-processual, processual e pós-processual) (JACCOUD, 2005).

Os debates teóricos em torno da Justiça Restaurativa são muitos e as práticas mostram-se bastante diversificadas. Questiona-se, por exemplo, a exigência de voluntariedade de todos os participantes ou a possibilidade de flexibilização dessa exigência, a abrangência ou a restrição a determinados delitos, a participação ou não de profissionais do sistema de justiça criminal (como a polícia, por exemplo), entre outros aspectos (JACCOUD, 2005).

As discussões sobre a aplicação da Justiça Restaurativa em conflitos envolvendo violência doméstica são ainda mais acaloradas. Curtis-Fawley e Daly (2005), a partir de análise empírica sobre os pontos de vista dos defensores de mulheres vítimas de violência na Austrália, observaram que, com exceção da Nova Zelândia e de Estados da Austrália do

Sul e Queensland, a conferência restaurativa era proibida em casos de agressão sexual e geralmente também em casos de violência doméstica e familiar.

Howard Zehr (2012, p. 12), que defende a aplicação da Justiça Restaurativa mesmo para crimes considerados mais graves, considera que a aplicação em casos de violência doméstica é mais problemática, aconselhando cautela, sem, no entanto, avançar sobre possíveis consequências de tais usos.

Stubbs (2010), a partir de uma análise empírica no Reino Unido, entende que os modelos genéricos de Justiça Restaurativa não são mais seguros e eficazes para as vítimas de violência doméstica e não atendem suficientemente as características específicas desse tipo de conflito. Ela considera que tem prevalecido uma visão muito limitada das necessidades das vítimas e que, para que a Justiça Restaurativa seja fiel às promessas que faz às vítimas, é necessário ligá-las a serviços, apoios e resultados que vão além das desculpas e reparações que o infrator pode desejar ou ser capaz de oferecer.

Considerando a importância central da questão de gênero nos estudos sobre o uso da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica, tomaremos como referência alguns conceitos sobre gênero e violência doméstica para guiar nossa análise.

Connell e Pearse (2015, p. 154) explicam os padrões de gênero a partir de um conjunto regular de arranjos que costumam se repetir nas organizações sociais. Assim, por exemplo, a sociedade construiu um padrão generificado sobre quem é recrutado para o trabalho fora de casa ou como as relações emocionais são conduzidas. A manutenção de padrões amplamente difundidos entre relações sociais seria o que a teoria social chama de “estrutura”, de forma que o gênero deve ser entendido como uma estrutura social (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 47). Nessa ótica, quando dizemos que a violência doméstica é um problema estrutural, queremos dizer que os conflitos tendem a repetir padrões naturalizados de desigualdade e violência.

Para as autoras, o gênero é a estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 48).

Para explicar essa arena reprodutiva, as autoras observam que a “sociobiologia” e a “psicologia evolucionista”, de um ponto de vista vagamente darwiniano, inferiram sobre a lealdade do parentesco humano, o comprometimento das mães com os filhos, a infidelidade sexual dos maridos, o pudor das mulheres, o interesse dos homens por pornografia, as amizades masculinas e uma gama notável de outros padrões de gênero (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 93).

Assim, a sociedade trouxe as diferenças reprodutivas entre machos e fêmeas para o centro de sua estrutura, olhando para essas desigualdades de uma forma binária e hierárquica e associando diversos comportamentos sociais a partir dos corpos, ou melhor, dessa forma dual que separa os corpos. E esse olhar parte de uma suposta divisão natural e naturaliza conceitos e experiências sociais, tais como família, religião, maternidade/paternidade, identidade de gênero, orientação sexual.

A violência doméstica de que falamos neste trabalho deve ser lida por essa análise de gênero, e é aqui compreendida como um fenômeno que carece de definição universal, mas que representa o nicho em que ocorrem as violências contra mulheres estruturadas por relações de poder, de domínio e de desigualdade entre agressor(es) e vítima(s) (CASSAB, 2015, p. 379).

O entrelaçamento desses estudos de gênero e Justiça Restaurativa indicam que algumas questões merecem atenção. Observa-se na literatura dificuldades para definir quais conflitos seriam apropriados para encaminhamento a práticas restaurativas. Observam-se, ainda, inquietações com a segurança das vítimas e com eventuais manipulações do processo pelos agressores, bem como possíveis pressões sobre as vítimas, implicações simbólicas e pouco impacto nos infratores (DALY; STUBBS, 2006).

O papel da comunidade como reforço à violência e culpabilização de vítimas (DALY; STUBBS, 2006; CAMERON, 2006) também é uma preocupação trazida pela literatura, assim como a insuficiência na abordagem da desigualdade de gênero e a possibilidade de reprivatização da violência.

Landrum (2011) questiona se o processo restaurativo poderia ser justo, voluntário, seguro e neutro quando as partes têm histórico de violência doméstica. Cameron (2006) observa a insuficiência de pesquisas, recursos, treinamento e financiamento adequados e questiona a continuação de práticas restaurativas em conflitos de violência doméstica diante dessa realidade.

Os estudos referidos acima, sobretudo os empíricos, orientaram a análise dos materiais usados nos círculos restaurativos em Novo Hamburgo. E, como se verá adiante, essa análise apontou para uma possível gestão normalizadora da família e da ordem de gênero constitutiva dos conflitos, por meio do reforço de funções patriarcais das mulheres no sustento da família, da desconsideração e dos apagamentos das desigualdades estruturantes da violência doméstica, bem como da revitimização das experiências das mulheres.

3. FLUXO PROCESSUAL E PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE NOVO HAMBURGO

A criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa é lembrada como um marco na implantação da Justiça Restaurativa no Brasil. Foi em 13 de agosto de 2004, no Rio Grande do Sul, que a Escola Superior da Magistratura (ESM), com o apoio da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), fundou o referido núcleo (CNJ, 2018).

A partir de então, uma série de cursos e capacitações passaram a ser desenvolvidos, tendo Kay Pranis (2010) como um dos principais referenciais teóricos. Um desses cursos, em Novo Hamburgo, contou com o empenho de servidores dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Infância e Juventude.

Assim, processos que denominamos restaurativos³ passaram a seguir paralelamente aos judiciais, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Novo Hamburgo.

A análise dos processos judiciais indica que, normalmente, o início do contato com o sistema de justiça se dá na delegacia⁴. Nesse local, elas relatam o acontecimento que ganha na burocracia do sistema o nome de “ocorrência policial” e, já nessa ocasião, são ouvidos alguns dos envolvidos. As vítimas costumam manifestar-se pela representação do ofensor e pedir medidas protetivas de urgência.

Segundo nossas observações, a delegacia envia o boletim de ocorrência e os outros documentos do inquérito policial ao Juizado, e, logo depois, a juíza marca o que ela chama de audiência de acolhimento. Para esta, acusado e vítima são intimados, e, além desses, a defensora pública que faz a defesa da mulher costuma estar presente, assim como juíza e promotor.

A ausência do réu não impede a realização dessa audiência, pois o juízo entende que não há prejuízo para a defesa, já que não se trata de instrução e os autos permanecerão disponíveis para manifestações posteriores. O defensor do acusado não costuma estar presente, o que ocorre só quando se trata de defesa técnica por advogado particular.

Nessa audiência, a magistrada ouve as partes e manifesta-se sobre a medida protetiva, mantendo, revogando (nos casos em que ela já foi deferida) ou determinando (quando não tinha sido pedido ou quando foi indeferida). Ainda nesse momento, quando se trata de casos em que a tipificação ensejará ação penal pública condicionada à representação, ela explica rapidamente o instituto e fala sobre as possibilidades da vítima nesse momento: representar imediatamente ou aguardar o prazo decadencial, podendo se manifestar durante todo este. Caso não o faça, o procedimento é arquivado.

A audiência de acolhimento é também o momento em que a juíza identifica rapidamente casos que considera adequados para a Justiça Restaurativa; explica às partes o procedimento e as convida a participar. Quando elas manifestam interesse, a magistrada as encaminha para uma conversa com a servidora do Juizado, onde há uma segunda triagem para a adequação do caso.

Em algumas situações, a juíza sugere que a mulher participe de círculos de fortalecimento (restritos a elas, sem a participação de homens e sem discussão específica do conflito enfrentado pelo casal, mas considerados práticas restaurativas)⁵. Esse tipo de círculo

3. “Processos que denominamos restaurativos” refere-se ao material documentado das práticas restaurativas (roteiros e anexos dos pré círculos, círculos restaurativos e pós círculos). Isso porque, diferentemente do que acontece nas práticas judiciais, não é usual o termo “processo” para denominar esses documentos.

4. Para conhecer melhor a história das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher” (DEAM), a situação “atual” (de outubro de 2016) e outras informações ver dossiê disponível em: [https://azmina.com.br/especiais/dossie-das-delegacias-da-mulher/]. Acesso em: 20.05.2019.

5. Esta pesquisa aponta a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre os critérios de seleção dos casos encaminhados às práticas restaurativas. Os dados colhidos não identificam uma

envolve geralmente três encontros (um por semana), em que são trabalhadas questões cotidianas das vítimas. Em geral, de acordo com as observações realizadas, os conflitos que a levaram ao Judiciário são mencionados por elas nesses círculos.

Nos processos que não forem extintos em audiência, o Ministério Público manifesta-se, denunciando ou não o indiciado e considerando, nos casos necessários, a representação da vítima. Nestes últimos, quando a mulher não representa, o indiciado durante o prazo decadencial, o processo é arquivado. Quando o promotor denuncia, o procedimento segue o trâmite legal, com resposta à acusação, audiência de instrução e julgamento, alegações finais e sentença.

Os homens podem ser encaminhados a Grupos Reflexivos, que não são compreendidos pelos atores institucionais como práticas restaurativas, mas enquadram-se na forma como o Judiciário local tenta solucionar o problema da violência doméstica. Essas decisões podem ocorrer após as audiências de acolhimento ou instrução ou na própria sentença.

No fórum, também costumam acontecer Constelações Familiares e, em algumas audiências, a magistrada informa e convida as partes a participar. No entanto, essas práticas também não são consideradas, pelos atores institucionais, como práticas restaurativas e não há um envolvimento mais forte do Judiciário com elas, ao contrário do que acontece com os Círculos de Paz da Justiça Restaurativa.

Depois da indicação da magistrada para que as partes procurem as práticas entendidas como restaurativas (quais são: pré-círculo individual, círculo de paz, pós-círculos), e da realização da segunda triagem, as partes são encaminhadas aos Círculos Conflitivos. Caso concordem e desejem, eles participarão dos pré-círculos individuais com as duas facilitadoras que conduzirão a atividade. Primeiro, ocorre o pré-círculo com o acusado; depois, com a vítima e com os apoiadores. Se as facilitadoras ainda considerarem o conflito apto ao processo restaurativo, ele segue para o Círculo de Paz propriamente dito. No final do primeiro círculo, participantes e facilitadoras avaliam a necessidade de continuar a atividade em outra data (novos círculos) e o desejo, necessidade e viabilidade de elaborar acordos de condutas. Concluídos os círculos necessários, e após um período determinado conforme o caso, realizam os pós-círculos, para avaliação do cumprimento dos acordos eventualmente realizados e da necessidade de outras providências.

Ao longo da pesquisa, as servidoras atuantes nas práticas de JR relataram que os termos de acordo não influenciam diretamente os processos judiciais. O grupo de servidores, professores, assistentes sociais, advogados e outros profissionais que organizam as atividades restaurativas no local tem a percepção de que Ministério Público e Defensoria Pública não veem a Justiça Restaurativa com o mesmo entusiasmo e, por isso, avaliaram

relação de causalidade entre determinados tipos de conflito e o consequente encaminhamento à JR, mas sugerem que nos encaminhamentos há atenção aos casos de relacionamentos longos entre os envolvidos e aos conflitos que relatam abuso de álcool. Os dados sugerem, ainda, que a seleção se organiza em torno de uma cognição criminal sobre gravidade do delito.

que o questionamento no Tribunal dessas decisões e sua eventual reforma poderia repercutir negativamente e prejudicar as atividades em andamento.

No entanto, em audiência, ao explicar sobre os círculos, a juíza diz às partes que eventualmente o processo pode influenciar nas decisões relativas ao processo. Assim, eles têm utilizado a Justiça Restaurativa buscando transformações extraprocessuais sem que se percebam relevantes influências no curso processual.

4. OS MATERIAIS DOS CÍRCULOS DE PAZ: ROTEIROS, TEXTOS E VÍDEOS

Depois do encaminhamento aos círculos restaurativos na audiência de acolhimento e da nova análise realizada pela servidora do juizado, a equipe marca com os participantes datas para os pré-círculos. No caso dos círculos de fortalecimento de mulheres, cujas reuniões vinham sendo periódicas, a facilitadora já informava as datas dos próximos encontros e analisava a melhor época para a mulher começar.

Nos círculos conflitivos, participam os envolvidos (assim como seus familiares e a comunidade relacionada) e as facilitadoras; nos círculos de fortalecimento de mulheres, participam facilitadoras e mulheres interessadas. Nestes últimos, é prescindível a identificação de alguma violência existente ou o ingresso judicial com alguma demanda.

As facilitadoras se reúnem para pensar a metodologia dos círculos, considerando a peculiaridade dos conflitos e as possíveis necessidades dos participantes. Elas buscam uma abordagem mais lúdica das questões, com dinâmicas que envolvem perguntas motivadoras, poesias, músicas e vídeos.

Seguindo as orientações de Kay Pranis (2010), os círculos estão impregnados de atividades de contação de histórias, sendo essa a atividade mais recorrente nos roteiros. As facilitadoras usam diversas perguntas para nortear as falas, enquanto o objeto da palavra⁶ passa por cada participante, num mesmo sentido.

A ideia é que todas as pessoas tenham oportunidade de se expressar e de exercitar a escuta, enquanto os participantes falam. Assim, de posse do “objeto da palavra”, decidem se querem ou não se manifestar, podendo manter-se em silêncio. A metodologia visa a exercitar a escuta e destinar a atenção de todos ao participante que conta sua história ou manifesta sua opinião.

As facilitadoras de Novo Hamburgo ministram e participam de vários cursos e possuem muitos materiais sobre o tema. Mas, durante as conversas e a análise dos materiais, foi possível observar que os estudos de gênero não estão contemplados na formação da atividade das facilitadoras.

6. Também chamado de “bastão de fala”, é o instrumento que regula o diálogo, pois à medida que vai passando de uma pessoa à outra, de forma sequencial no Círculo, confere à pessoa que o segura a atenção das demais, podendo falar sem interrupções ou calar (PRANIS, 2010, p. 26).

Dos 28 processos restaurativos analisados, 10 apresentam o que chamamos de roteiros de círculos de paz. Alguns desses processos trazem mais de um roteiro, por terem trabalhado mais de um círculo⁷. Nesses 10 processos, analisamos os 21 roteiros de círculos de construção de paz, além dos textos e vídeos utilizados nas dinâmicas, por meio do método de análise de conteúdo (Bardin, 1977).⁸

4.1. Os roteiros dos círculos de paz: a gestão normalizadora da família

Os roteiros encontrados nos processos restaurativos eram compostos por um índice de perguntas que tinham como objetivo estimular a participação nos círculos. Ao analisar as perguntas formuladas, pudemos observar que elas se estruturam em torno de dois eixos que se complementam. De um lado, o principal sujeito das perguntas não é a mulher, mas a família como entidade naturalizada em torno da qual se organizam sentimentos, responsabilidades e expectativas. De outro, a mulher como sujeito aparece nas perguntas como vetor de autorreflexão e percepção sobre as próprias responsabilidades em torno dos conflitos domésticos.

Um dos roteiros analisados traz as seguintes perguntas: o que acontece com a família, o que se espera da família, como a mulher se sente e qual sua responsabilidade nas situações conflitivas.

Esses questionamentos, presentes naquele e em outros roteiros, sugerem a possibilidade da condução de uma gestão normalizadora da família (VIEIRA, 2016). Vieira deparou-se com essa forma de gestão de conflitos em sua pesquisa que analisou processos enquadrados na Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012 e concluiu que, apesar de a família não mais impedir a atuação da justiça criminal, sob os pretextos de que o Estado não deveria participar dos conflitos domésticos ou de que o objetivo da

7. É o caso do processo 5, que traz seis tipos de roteiros.

8. 11 roteiros trabalhavam, seja na cerimônia de abertura ou encerramento, seja na atividade principal, com a contação de histórias. Seis abordaram a história do avô da nação Cherokee; cinco, a Teia de Indra e Ubuntu e outros cinco, a Roda da Medicina ou Roda Saúde. Quatro roteiros trabalharam a dinâmica das fitas, enquanto outros quatro trabalharam o vídeo “Quem ama, cuida”. A meditação, assim como o texto “Construindo Castelos”, o texto “Gostar de si mesmo” e o debate sobre “dificuldades como algo fortalecedor” apareceram três vezes. O vídeo da Dra. Ana Cláudia, o vídeo “Viver por viver”, a música “Sexo Frágil”, a dinâmica Mascarando o Sofrimento e a ideia de fazer um acordo consigo mesmo para superar pensamentos negativos apareceram duas vezes. Identifiquei apenas uma vez nos roteiros analisados referências à poesia “Seus filhos não são seus filhos”, ao vídeo “Amor, respeito e liberdade”, à ideia de elaboração do “eu verdadeiro”, ao vídeo Sawabona-Shikoba, à poesia “Observar sem avaliar”, ao vídeo-música “Quero me curar de mim”, à música Tocando em Frente, ao vídeo sobre perdão, a uma atividade das mãos e a um texto que diferencia religião de espiritualidade. Os roteiros mencionaram duas vezes um vídeo, sem especificar qual seria. Os textos, as músicas e os vídeos (transcritos) podem ser analisados nos anexos do trabalho de Clara Silva (2019).

intervenção deveria ser garantir a paz da família, tal categoria ressurge na Lei Maria da Penha em práticas que a submetem a uma gestão normalizadora.

A pesquisadora observou que “as respostas judiciais priorizaram a preservação da estrutura familiar e se legitimaram pretendendo proteger mulheres por meio da submissão de agressores a tecnologias de vigilância”, concluindo que as referidas práticas judiciais fundamentavam-se em uma ideia de estabilização da família (VIEIRA, 2016).

A análise dos materiais a seguir reforça que, da mesma maneira, a Justiça Restaurativa ainda submete a família à referida gestão normalizadora de estabilização. Os dispositivos para essa gestão surgem nos roteiros via autculpabilização da mulher e de reforço da função das mulheres na manutenção de uma família.

Embora as práticas se declarem fundadas nas perspectivas de transformação do sujeito conforme propostas de JR, a autorresponsabilização presente na orientação dos roteiros dos Círculos de Paz reinscrevem a dinâmica cíclica da violência doméstica. Os estudos neste campo revelam que a violência doméstica, fundada em estruturas de desigualdade e poder, organiza-se em torno da culpabilização das mulheres e de seu papel na manutenção da família.

Um outro roteiro, por exemplo, pergunta “como as mulheres se sentem no relacionamento”, “como se sentiram após as agressões”, “quais as consequências das agressões para sua vida” e “o que precisam fazer para que o relacionamento melhore”.

Em princípio, algumas reflexões poderiam colaborar na elaboração de sentimentos e percepções, especialmente em relação à agressão e às consequências. No entanto, a última pergunta evoca uma responsabilidade das mulheres em manter a relação, o casamento, a unidade familiar. Perguntas que estimulam a pensar os “momentos felizes do casal”, também observadas nos roteiros, podem reiterar o ciclo de violência estabelecido entre tensão relacional, violência aberta, arrependimento e lua de mel (TELES e MELO, 2012, p. 23).

Na participação dos círculos de paz, várias cenas de autculpabilização das mulheres também emergiram nas falas das participantes. Amélia⁹, por exemplo, expôs certa angústia por ter chamado a polícia, quando seus filhos venderam o que tinha em casa, ameaçaram os irmãos menores e a ofenderam. Um dos filhos passou dois dias na prisão, mas o outro ainda estava preso por outro motivo. Ela afirma que “mesmo não contando a ninguém, quando deita a cabeça no travesseiro, é arrependimento o que sente”. Amélia cuidava sozinha dos filhos e esteve diante de uma escolha infernal. E, no entanto, em nenhum momento a responsabilidade paterna foi evocada como parte desse cenário trágico.

Doralice associa os conflitos com o marido com o fato de não ter engravidado, mesmo após tentativas de inseminação artificial. Apesar da vasectomia dele, é sobre ela que parece recair a responsabilidade pela infertilidade conjugal, que lhe traz uma perspectiva

9. Usamos nomes fictícios para não identificar pessoas participantes dos círculos ou referidas nos processos.

de falta em si mesma e que, de algum modo, se relaciona com a violência que o marido tem com ela.

Ana contou no círculo que se sentia culpada por ter “deixado”, na infância, que seu vizinho a violentasse sexualmente, e naquele momento se arrependia de não ter contado aos pais, para evitar que ele fizesse o mesmo com outras crianças.

Amélia, Doralice e Ana organizam seus sentimentos em torno do acionamento da Lei Maria da Penha, da violência do companheiro ou da violação sexual vivida na infância a partir de referências como arrependimento, falta e culpa que, no limite, reatualizam as relações de poder e desigualdade que as mantêm em posições de sujeição e violência.

Segundo Zehr (2008, p. 63-71), a JR não se organiza em torno da culpa. Para o autor, os conceitos jurídicos e populares de culpa têm um forte teor individualista e, portanto, não são capazes de promover solução de conflitos. No entanto, a violência doméstica está organizada em torno de uma ordem de gênero que institui relações de desigualdade e de poder por meio da atribuição de funções familiares e de produção de vulnerabilidades.

Neste padrão, as mulheres são responsáveis por manter a unidade familiar heterossexual por meio dos cuidados da casa, dos filhos e do casamento. A responsabilidade pelo fim dessa unidade familiar tende a ser atribuída à mulher que tem o dever de mantê-la, ainda que sob constrangimentos, subordinações, ameaças ou violência física. Conforme assinalado por Daly e Stubbs (2006), as práticas restaurativas podem transportar para os conflitos familiares suas marcas patriarcais, podendo reforçar o domínio masculino e a culpa das vítimas.

4.2. *Textos, vídeos e músicas: ordem de gênero e violência doméstica*

Além das perguntas que norteiam as conversas, os círculos restaurativos também usam textos, vídeos e músicas para conduzir a apresentação, o diálogo e mesmo o encerramento do encontro. Esses instrumentos tanto instigam a conversa como contêm representações sobre família, relação amorosa, responsabilidade e felicidade.

A necessária interface entre a intimidade e singularidade dos laços familiares e seu caráter político fazem da família um tema complexo, sendo algumas vezes difícil perceber como ela é afetada por decisões políticas e normas institucionais e como expressam relações de poder (BIROLI, 2013).

Ao lidar com essa questão, o Estado, com medidas judiciais ou extrajudiciais, atua dentro dessa dinâmica de decisões políticas, normas institucionais e relações de poder e, ainda que seus atores não percebam essa dinâmica, agem para reforçá-la.

A análise desses materiais, apresentada a seguir, auxilia a compreensão dessas medidas adotadas pelo Estado para lidar com a violência doméstica.

4.2.1. *Cultivando sentimentos bons, ignorando desigualdades*

Em dois materiais usados nos círculos de paz (texto com a História do avô da Nação Cherokee; texto sobre “Eu verdadeiro”), observamos a desconsideração da ordem de

gênero constitutiva dos conflitos, em potencial reforço aos padrões de gênero, como explicamos a seguir.

Os materiais abaixo somam-se na consideração de que os indivíduos, todos essencialmente bons, viveriam uma dualidade interna, cujo esforço de integração poderia resultar numa sociedade harmônica.

A história do avô da Nação Cherokee¹⁰ relata uma conversa entre avô e neto. O avô conta ao neto que, dentro dele, acontece uma luta terrível entre dois lobos. Um deles seria mau e representaria sentimentos negativos, como raiva, inveja, guerra, ganância, autopiedade, tristeza, arrependimento, culpa, ressentimento, inferioridade, mentira, falso orgulho, superioridade, egoísmo e arrogância. O outro, ao contrário, seria bom e representaria sentimentos positivos, como alegria, paz, carinho, esperança, serenidade, humildade, bondade, justiça e compaixão.

A criança, então, pergunta qual dos lobos vencerá e o mais velho responde que ganhará aquele que for alimentado.

O material faz alusão à existência de coisas boas e más em todos os seres humanos, e de que, nestes, poderão prevalecer aspectos bons ou maus conforme eles estimulem (alimentem) esse tipo de sentimento.

O texto proposto, quando direcionado a reflexões em contextos de violência doméstica, ignora a estrutura social de gênero, fazendo parecer que a solução é estimular sentimentos bons em si. Ao fazê-lo, o escrito ignora a existência dessas estruturas que estabelecem relações desiguais e violentas.

Da mesma forma, o texto “Eu verdadeiro” defende que cada pessoa tem um “eu” bom, sábio, poderoso e sempre presente, sendo assim denominado nas práticas circulares. Sua natureza é, ainda, gentil, justa e indestrutível.

Explica que não importa o que alguém tenha feito ou sofrido, o “eu verdadeiro” permanece intacto, porque ele pode não estar refletido em nossas ações e sentimentos.

O texto distingue “fazer” de “ser” e defende que buscar sintonia com a bondade e a sabedoria do nosso “eu verdadeiro” é o primeiro passo para realinhar nosso comportamento no mundo.

Ao explicar essa ideia, o material propõe a distribuição de papéis com o desenho de uma estrela para que os participantes escrevam dentro dela como sentem o seu “eu verdadeiro” e fora como se identificam quando perdem o foco e deixam fluir comportamentos de que se arrependem (desconectados, pois, do “eu verdadeiro”). Posteriormente, sugere que os participantes discutam no grupo o que escreveram.

Da mesma forma que o texto anterior, ele diferencia o “bem” do “mal”, mas enfatiza que, em todos os seres humanos, a essência seria boa. Com isso, o texto não considera que os comportamentos sociais genericados se camuflam também no “bem” (trabalho

10. História retirada dos relatórios dos círculos que compõem os processos restaurativos, disponível no trabalho de Clara Silva (2019).

doméstico feminino traduzido como amor e doação, por exemplo) e são matrizes para relações desiguais e violentas.

Em ambos os textos utilizados nos círculos, há o risco de individualização e autor-responsabilização das mulheres em situação de violência doméstica, por meio do acento a noções vagas sobre sentimentos bons e bondade. Do mesmo modo, como apontamos acima, esses mesmos sentimentos a serem cultivados podem ser, na dinâmica das relações de gênero, parte do próprio contexto do conflito e da violência, reinscrevendo nas mulheres funções de sustentação da família e de conciliação.

4.2.2. *Discursos universais, apagamento de experiências*

Além das naturalizações e invisibilidades que encontramos nos materiais utilizados nas rodas, observamos também a falsa universalidade de alguns discursos que, ao encontrar as experiências daquelas mulheres, atravessadas por estruturas raciais, de gênero e de classe, podem repercutir em outras formas de culpabilização.

O vídeo “O tempo e noções de felicidade”, de Ana Cláudia Quintana Arantes, produz um discurso universal sobre tempo e felicidade, negligenciando aspectos de classe e raça que atravessam as experiências de violência vividas por aquelas mulheres.

No vídeo, a médica associa a morte com a ideia de aproveitar melhor o tempo de vida. Para isso, explica que, ao trabalhar com pacientes em estado terminal, muitas vezes escuta perguntas sobre o tempo de vida e que invariavelmente responde não saber.

Constrói, assim, o raciocínio de que o tempo não volta e que, quando pensamos em morte, ele se torna mais valioso. “É a única coisa que eu dou para você, você dá pra mim e a gente não vai poder pagar, devolver um para o outro o tempo que a gente trocou”, explica.

Acrescenta, ainda, que as comemorações de sextas-feiras e os lamentos de segundas contrariam essa percepção e reproduzem uma expectativa por um tempo que não chegou ainda. Essa torcida para que o tempo passe revelaria, para a médica, uma falta de noção da importância do próprio tempo. E, ao ponderar sobre a morte, adquire-se normalmente mais lucidez sobre escolhas do que fazer com o seu tempo e que não tem a ver com felicidade. Observa a felicidade não como uma alegria constante, mas a partir da noção de realização e bom aproveitamento do tempo.

No contexto dos círculos de paz, o vídeo pode encontrar mulheres com diversas experiências de vida e impactá-las de diferentes formas com as reflexões que propõe. As condições precárias de trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres não fazem parte de uma negligência com a ideia de tempo e felicidade e não dependem apenas dos seus esforços para gerar um tempo não alienante e que faça sentido. Muitas não têm o trabalho que gostariam de ter e nem condições de conseguir outro, além de possuírem jornadas exaustivas de trabalho não remunerado.

A médica trabalha noções de felicidade a partir da ideia de realização e lembra que esta pode vir da superação de dificuldades, da ideia de “dei conta de fazer”. No entanto, essa

ideia de realização esbarra em questões estruturais, marcadas pelo racismo e machismo ainda dominantes, por exemplo.

O tempo para Amélia, por exemplo, tem uma conotação diferente daquela investida pela fala de Ana Arantes. Ela diz contar os dias que um dos filhos está na prisão e o outro está internado para tratamento de dependência de drogas. E é difícil dizer-lhe para não desejar que esse tempo simplesmente passe.

4.2.3. *Cuidar e perdoar: os riscos da revitimização*

Alguns materiais reproduzem ideias que reforçam as concepções naturalizadas sobre funções masculinas e femininas e podem desencadear processos de revitimização. Essas questões aparecem no texto “Construindo Castelos”, no vídeo sobre “Perdão”, no vídeo “Sawabona-Shikoba” e no texto intitulado “Observar sem avaliar”.

O texto “Construindo Castelos” narra a história de duas crianças brincando na areia. Depois de muito trabalho, uma onda destruiu tudo, e, em vez de chorarem, elas correram de mãos dadas, fugindo da água, e, sorrindo, começaram a construir outro castelo.

O texto, então, resume a cena em uma lição: de que tudo em nossas vidas seria como a areia e que o que permanece é apenas o relacionamento com as pessoas. Assim, mais cedo ou mais tarde, uma onda destruirá tudo o que levamos muito tempo para construir, e só quem tem as mãos de alguém para segurar será capaz de ir.

Orienta, pois, a segurar as mãos à sua volta, pois são elas que sustentam e dão força, amor e carinho, e a nunca esconder suas mãos de alguém, porque um dia precisará delas para segurar e sorrir.

A ideia de necessitar de alguém para “segurar a mão” contradiz a ideia de que “tudo que precisamos está em nós mesmos”, tão repetida nos círculos. Para esta última, valem as considerações acima de que nem tudo está sob o nosso controle e, sobretudo em situação de vulnerabilidade, pode ser necessário buscar auxílio (publicização do conflito).

Diante da complexidade do tema, de suas várias nuances e das várias interpretações possíveis, é arriscado olhar o fenômeno superficialmente. Por essas razões, o estudo de teorias de gênero, com linguagens acessíveis e reflexões sobre o cotidiano, poderia contribuir de forma mais eficaz para as reflexões dos sujeitos envolvidos.

Essa “necessidade de mãos para segurar”, no contexto de vulnerabilidade face à violência doméstica, pode ocultar a existência de “outras mãos para segurar”. Assim, favorece-se a ideia de manutenção de relacionamentos abusivos, inserindo-se na lógica de estabilização familiar acima abordada, com possibilidade de revitimização dessas mulheres.

Thiago Rodrigo conduz o vídeo sobre perdão, em seu canal no *YouTube*¹¹, definindo-se como palestrante, escritor e *youtuber*. Conta, então, a história de Nelson Mandela,

11. Disponível em: [www.youtube.com/channel/UCLJtg-ez8iMwq_wRbX7ZttQ/about]. Acesso em: 14.02.2019.

dizendo que ele passou 27 anos de sua vida preso e, destes, 18 em uma solitária de 1,60 de altura, sendo que ele tinha 1,90 e só saía para ser interrogado ou torturado.

Conta, ainda, que seus carrascos tratavam-no como animal, mas que, em 1994, em seu jantar de posse como primeiro Presidente negro da África do Sul, pediu que dois deles se sentassem ao seu lado, apesar de todas as autoridades presentes, para que lhe vissem pela primeira vez como ser humano.

Assim, explica que é uma grande ilusão a busca por satisfação na vingança e que esse sentimento, assim como a raiva e o ódio, é um dos mais autodestrutivos. Mandela escolheu, então, perdoar, que seria uma atitude linda e madura, mas muito difícil. O texto aconselha, pois, a sentar-se não apenas para resolver diferenças ou ver quem tem razão, mas para reatar relacionamentos, abraçar e retomar a caminhada.

O contexto de mulheres em situação de vulnerabilidade e o perdão como parte da reatualização da dinâmica da violência, já demonstrado na literatura, faz questionar os impactos dessas práticas de JR na reinscrição da violência doméstica nos conflitos geridos, ao impulsionar o perdão.

Do mesmo modo, o vídeo “Sawabona-Shikoba” aborda costumes sul-africanos, em que “Sawabona” é um cumprimento local que significa “eu te respeito, eu te valorizo” e que, em resposta, as pessoas dizem “Shikoba”, que quer dizer “então eu existo para você”.

O material relata que a “tribo” Babemba, no país, tem um costume de solucionar problemas e dar chance ao perdão. Assim, quando alguém faz algo prejudicial e errado, eles levam a pessoa para o centro da aldeia e toda a “tribo” o lembra de suas benfeitorias, por acreditar que cada ser humano vem ao mundo como um ser bom, mas, na busca por segurança, amor, paz e felicidade, às vezes, comete erros.

Ao contrário do que pode acontecer em outras situações (principalmente as que envolvem criminalização de condutas), os conflitos envolvendo violência doméstica contra a mulher não costumam precisar dessa “memória”. No ciclo da violência, os agressores são costumeiramente lembrados por suas atitudes “benéficas, solidárias e humanitárias”.

O ciclo da violência doméstica é constantemente marcado por momentos sucessivos de reconciliação e perdão, após agressões físicas e verbais, de forma que essa lembrança não seria necessária nesse tipo de conflito. Ao contrário, o apelo a essa questão preocupa a possibilidade de revitimização dessas mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entusiasmo com as práticas de Justiça Restaurativa como forma de fazer frente às práticas punitivas nas intervenções em contextos de violência doméstica merece cautela e reflexão. A partir dos achados da pesquisa aqui apresentada, as práticas de Justiça Restaurativa podem promover impactos de reforço às dinâmicas de violência doméstica.

As análises dos roteiros do círculo de paz e dos materiais usados nessas práticas, bem como das entrevistas realizadas, indicaram que as teorias de gênero não foram

(ainda) incorporadas às práticas restaurativas. Dessa forma, ao problematizar como as questões de gênero são trabalhadas nas práticas restaurativas que envolvem violência doméstica contra a mulher no Brasil, observamos ainda apagamento das estruturas de dominação, autorresponsabilização e perdão.

Os estudos desenvolvidos no local voltam-se às teorias restaurativas, genericamente consideradas, sem uma atenção específica para teorias e políticas de gênero. E, como se viu, essa falta impacta significativamente na forma como as voluntárias conseguem conduzir as práticas restaurativas no Juizado de Violência Doméstica de Novo Hamburgo-RS.

A análise do conteúdo dos materiais utilizados nos círculos conflitivos e seus roteiros nos levou a concluir que as práticas têm o potencial de promover uma gestão normalizadora da família (VIEIRA, 2016). Essa gestão ocorre por meio do reforço dos padrões desiguais da ordem de gênero, seja pela ocultação ou do apagamento das estruturas de dominação e de desigualdade, ou pela promoção de práticas de auto responsabilização e perdão.

Tais achados nos indicam que é recomendável que as políticas de JR levem em conta o que as teorias de gênero têm a nos ensinar sobre violência doméstica. Do contrário, essas práticas não se revelam como formas alternativas às práticas punitivas, mas, ao contrário, fazem recair de novo na punição da violência sobre as próprias mulheres.

6. REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: a resignificação da experiência na teoria política feminista. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, jan.-abr. 2013.
- BRANCHER, Leoberto Narciso et al. *A paz que nasce de uma nova justiça: paz restaurativa*. Disponível em: [www1.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/A_Paz_que_Nasce_de_uma_Nova_Justica.pdf]. Acesso em: 04.12.2017.
- CASSAB, Latif Antonia. Violência doméstica. In: FLEURY-TEIXEIRA, Elizabeth; MENEGHEL, Stela N (Org.). *Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.
- CAMERON, Angela. Stopping the violence: Canadian feminist debates on restorative justice and intimate violence. *Theoretical Criminology*, v. 10, Issue 1, p. 49-66, 2006.
- CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Trad. Marília Moschkovich. São Paulo: Versos, 2015.
- CONSELHONACIONALDEJUSTIÇA.ANDRADE,VeraReginaPereirade.Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais.

- Pilotando a justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário*. Brasília, 2018. Disponível em: [www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce-422f00e726fbbee709398.pdf]. Acesso em: 05.02.2021.
- CURTIS-FAWLEY, Sarah; DALY, Kathleen. Gendered Violence and Restorative Justice: The Views of Victim Advocates. *Violence Against Women*, v. 11, n. 5, p. 603-638, 2005.
- DALY, Kathleen; STUBBS, Julie. Feminist engagement with restorative justice. *Theoretical Criminology*, v. 10, n. 1, p. 9-28, 2006.
- FLORES, Ana Paula Pereira; ROLIANO, Mariana Gonçalves. O Programa Justiça Restaurativa Para O Século 21 Do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio Grande Do Sul: Um Ponto De Partida Ou Chegada. *I Jornada de Estudos e Pesquisas sobre Justiça Restaurativa da Universidade Estadual de Ponta Grossa*, v. 1, 2016, Ponta Grossa. Anais, Universidade Estadual De Ponta Grossa, 2016. Disponível em: [http://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAI2016/O%20Programa%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20%20para%20o%20S%C3%A9culo%2021%20do%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do%20Estado%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20-%20um%20ponto%20de%20partida%20ou%20de%20chegada.pdf]. Acesso em: 13.08.2018.
- JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C.P.; PINTO, R.S.G. (Org.). *Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.
- LANDRUM, Susan. The ongoing debate about mediation in the context of domestic violence : a call for empirical studies of mediation effectiveness. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, v. 12, 2011.
- PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.
- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Pesquisa em Justiça Restaurativa. In: PELIZZOLI, Marcelo (Org.). *Justiça restaurativa: caminhos da pacificação social*. Caxias do Sul: Educ; Recife: UFPE: 2016.
- SILVA, Clara Welma Florentino e. *Justiça restaurativa em conflitos envolvendo violência doméstica no Brasil: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo-RS*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília.
- STUBBS, J. Relations of Domination and Subordination: challenges for restorative justice in responding to domestic violence. *University of New South Wales Law Journal*, v. 33, n. 3, p. 970-986, 2010.
- VIEIRA, Sinara Gumieri. *Lei Maria da Penha e gestão normalizadora da família: um estudo sobre a violência doméstica judicializada no Distrito Federal entre*

- 2006 e 2012. 2016. 58f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- WARD, Tony; FOX, Kathryn J.; GARBER, Melissa. Restorative Justice, offender rehabilitation and desistance. *Restorative Justice: An International Journal*, v. 2, n. 1, p. 24-42, 2014.
- ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa: teoria e prática*. São Paulo: Palas Athena, 2012.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Características e consequências da violência doméstica e familiar contra a mulher: necessidade de intervenção interdisciplinar, de Edson Luz Knippel – *RDM* 2;
- Impressões objetivas sobre a lei de violência doméstica, de Jayme Walmer de Freitas – *RT* 864/431-445; e
- O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica, de Érika Mendes de Carvalho – *Ciências Penais* 4/207-233 e *Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal* 5.